



CÂMARA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

C. P.

= Câmara Municipal de Cordeirópolis =

= Autógrafo nº 867 =

A Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizada a doar, ao Dr. Irio Carvalho de Azevedo, uma área de terras, situada no Bairro das Perobas, deste Município, com área de .. 83.200,00 m². (oitenta e treis mil e duzentos metros quadrados) e que assim se descreve:- "Inicia-se no marco "0" colocado entre a cerca do DER-Departamento de Estradas de Rodagem e a Estrada Municipal que demanda para o Bairro das Perobas, segue em linha reta, 240,10 m^l, fazendo divisa com a referida estrada, até atingir o marco "1"; deflete à esquerda, em linha reta, 100,00 m^l, fazendo divisa com propriedade do senhor Cesário Furlan, até atingir o marco "2"; segue ainda, em linha reta, 49,20 m^l, fazendo divisa com propriedade do sr. Alcides Fantucci, até atingir o marco "3", deflete à esquerda, em linha reta, ... 108,90 m^l, fazendo divisa com propriedade da Companhia Agrícola Fazenda Itaporanga, até atingir o marco "4"; deflete à direita, em linha reta, 161,50 m^l, fazendo divisa ainda, com a mesma Companhia, até atingir o marco "5"; deflete à esquerda, em linha reta, 75,40 m^l, fazendo divisa, ainda com a mesma Companhia, até atingir o marco "6"; deflete à direita, em linha reta, 164,80 m^l, permanecendo ainda, em divisa com propriedade da Companhia Agrícola Fazenda Itaporanga, até atingir o marco "7"; deflete à esquerda, em linha curva, 204,60 m^l, fazendo divisa com a cerca do DER-Departamento de Estradas de Rodagem, até atingir o marco "8"; segue em frente, em linha curva, 154,00 m^l, divisando com a cerca do DER-Departamento de Estradas de Rodagem, até atingir o marco "9", seguindo ainda em frente, em linha reta, 157,00 m^l, com divisa ainda, com cerca do DER-Departamento de Estradas de Rodagem, até atingir o marco inicial "0", fechando dessa forma, o perímetro da presente área de terras, tudo conforme a planta aprovada pela Municipalidade, e que faz parte integrante da presente lei.

Artigo 2º - A referida área foi havida, parte por escritura de desapropriação amigável, sendo outorgantes Alcides Fantucci e sua mulher, sendo que o remanescente está sendo adquirido dos herdeiros de Manoel Vieira Cardoso e Companhia Agrícola Fazenda Itaporanga, nos termos das Leis municipais nºs. 848 e 852, respectivamente, de 22 de novembro de 1972 e 21 de dezembro de 1972.

Artigo 3º - A presente doação se destina a incrementar a implantação de indústrias, no município, nos termos da Lei municipal nº 858, de 21 de dezembro de 1972 e da proposta, anexa, apresentada, pelo donatário, e devidamente aprovada pela comissão a que faz referência o artigo 7º da referida lei.

Artigo 4º - Para os efeitos do artigo 9º, alínea c, e artigo 10, alínea b, da lei supra referida, o valor da doação será representado pelo custo total do imóvel, assim compreendido: o pagamento do preço, as despesas de custas, honorários, correção monetária, caso houver condenação, e transcrição do imóvel.

Artigo 5º - Na escritura de doação deverá ficar consignado expressamente, que o donatário se obriga a:

I - Cumprir os termos da Lei Municipal nº 858, de 21 de dezembro de 1972, e, bem assim, os termos da presente lei.

II - Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da promulgação desta lei, a prova da constituição e existência jurídica das sociedades mencionadas em sua proposta, e seu capitulo continua



CÂMARA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

C. P.

continuação

tal integralizado;

III - Apresentar, no mesmo prazo do item acima, cronograma das obras, e planos econômicos, técnicos e financeiros do empreendimento.

Artigo 6º - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 5º, parágrafo único da Lei Municipal nº 858, de 21 de dezembro de 1972, a transferência do imóvel, no todo ou em parte, deverá se operar com o mesmo título a que será feita a doação e com os mesmos encargos e obrigações ora assumidos pelo donatário.

Artigo 7º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizada a transferir, ao donatário, a posse do imóvel, pela cláusula "constituti" autorizando-o, desde já, a levantar as construções e demais benfeitorias mencionadas em sua proposta.

Artigo 8º § 0 parágrafo único do artigo 10, da Lei Municipal nº 858, de 21 de dezembro de 1972, passa a ser o 2º, ficando a crescentado mais um parágrafo, que será o 1º, com a seguinte redação:
"§ 1º - Ocorrendo a hipótese da alínea b, deste artigo, fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizada a optar ou pelo recebimento do preço referente à área total doada ou receber somente o preço referente à área ocupada com as benfeitorias e demais áreas vizinhas, necessárias ao funcionamento do empreendimento, revertendo, nesse caso, aos seu patrimônio, o remanescente da área não ocupada".

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos 13 de janeiro de 1973.

Etoe Chiaradá
- Etoe Chiaradá -
- Vice-Presidente -